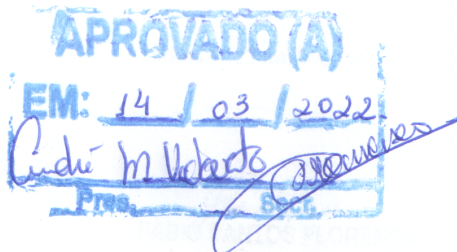




MUNICÍPIO DE
MIRANDA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04. DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o piso salarial dos membros do Magistério Municipal constante, respectivamente, nos Anexos I e II, Tabelas I e II, da Lei Complementar nº. 26 de 22 de dezembro de 2009, no percentual de 15% (quinze por cento), incidentes sobre a Classe “A” do quadro permanente do Magistério, nos termos que estabelece o artigo 31º *caput* da citada Lei Complementar.

Parágrafo Único - O reajuste das demais Classes e Níveis de habilitação dos membros do Magistério Municipal obedecerá aos coeficientes constantes no §1º do artigo 31º da Lei Complementar nº. 26 de 22 de dezembro de 2009.

Artigo 2º - Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, os valores constantes nos Anexos I e II, da Lei Complementar nº. 26 de 22 de dezembro de 2009, ficam alterados conforme os valores fixados nos Anexos desta Lei.

Artigo 3º - Aos professores aposentados e pensionistas o reajuste salarial será na mesma proporção do aumento previsto no artigo 1º desta Lei, na conformidade dos respectivos Cargos e Níveis do Plano de Cargos e Carreira dos Membros do Magistério da Prefeitura Municipal de Miranda/MS.



PREFEITURA DE
MIRANDA
Construído em seu tempo

Praça Agenor Carrilho, 222 - Centro - CEP: 79380-000 - Miranda/MS - Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767
CNPJ: 03.452.315/0001-68 - Site: www.miranda.ms.gov.br

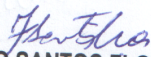


MUNICÍPIO DE
MIRANDA

Artigo 4º- A aludida reposição salarial será retroativa a partir de 1º de janeiro de 2022.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda, 21 de fevereiro de 2022.


FÁBIO SANTOS FLORENÇA
Prefeita Municipal



Praça Agenor Carrilho, 222 - Centro - CEP: 79380-000 - Miranda/MS - Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767
CNPJ: 03.452.315/0001-68 - Site: www.miranda.ms.gov.br

ANEXO I

PROJETO DO SISTEMA REMUNERATÓRIO

I – DOCENTES

TABELA – I

CARGO	NIVEL	COEF.	REFERENCIAS SALARIAIS						TETO	
			PISO A	B	C	D	E	F		
PROFESSOR C/ HABILITAÇÃO ESPECIFICA NIVEL MEDIO	I	1,00	1,00	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	2.157,40	2.481,01
		15%	1.659,54	1.825,49	1.908,47	1.991,45	2.074,43	2.157,40		
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR (LICENC. PLENA)	II	1,40	2.323,36	2.555,70	2.671,86	2.788,03	2.904,20	3.020,37	3.473,43	3.845,58
		15%	2.671,86	2.939,05	3.072,64	3.206,24	3.339,83	3.473,43		
PROFESSOR POS GRADUAÇÃO	III	1,45	2.406,33	2.646,96	2.767,28	2.887,60	3.007,91	3.128,23	3.597,46	3.972,52
		15%	2.767,28	3.044,00	3.182,37	3.320,74	3.459,10	3.597,46		
PROFESSOR MESTRADO	IV	1,50	2.489,31	2.738,24	2.862,71	2.987,17	3.111,64	3.236,10	3.721,52	4.097,67
		15%	2.862,71	3.148,98	3.292,12	3.435,25	3.578,39	3.721,52		
PROFESSOR DOUTORADO	V	1,55	2.572,29	2.829,52	2.958,13	3.086,75	3.215,36	3.343,98	3.845,58	4.221,73
		15%	2.958,13	3.253,95	3.401,85	3.549,76	3.697,66	3.845,58		

AUMENTO DOS PROFESSORES ANO DE 2022 COM 15% .

(R)

ANEXO II

PROJETO DO SISTEMA REMUNERATÓRIO

I – DOCENTES

TABELA - II

CARGO	NIVEL	COEF.	REFERENCIAS SALARIAIS						
			PISO		B	C	D	E	TETO
			A						F
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	I	1,50	1,00	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	
			2.489,31	2.738,24	2.862,71	2.987,17	3.111,64	3.236,10	
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO C/MESTRADO	II	1,55	2.572,30	2.829,53	2.958,15	3.086,76	3.215,38	3.343,99	
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO C/DOCTORADO	III	1,60	2.655,26	2.920,79	3.053,55	3.186,31	3.319,08	3.451,84	

AUMENTO DE ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO ANO DE 2022 COM 15 %.